



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04.517/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Câmara Municipal de Araruna  
Responsável: Sr. Luiz Azevedo do Nascimento

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.938 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 01.021/06, de 02 de setembro de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC nº 169/02, referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Araruna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 01.021/06;
- 2) **determinar o** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04.517/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Câmara Municipal de Araruna  
Responsável: Sr. Luiz Azevedo do Nascimento

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 01.021/06, de 02 de setembro de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC nº 169/02, referente a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Araruna.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2–TC–01.021/06, fls. 224/225, decidiu: 1) **aplicar multa** pessoal ao Sr. Antônio Teixeira Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Araruna, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da Resolução RC2 TC 169/02, e 2) **assinar novo prazo** de 60 dias ao então presidente da Câmara Municipal de Araruna, para restabelecimento da legalidade no tocante à exclusão da folha de pagamento daquela Câmara das gratificações e adicionais concedidas ilegalmente a alguns servidores.

A Corregedoria, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, em relatório de fls. 341/342, mencionou que, de acordo com a Auditoria, a Câmara Municipal de Araruna estava pagando gratificações de representação e adicionais, sem amparo legal aos servidores Availdo Luiz de Alcântara (Secretário Administrativo), Maria Targino da Silva (Auxiliar de Serviços), Ângela de Alcântara Azevedo (Redatora de Atas) e Fernando Antônio M. C. Júnio (Tesoureiro) e, através de consulta ao SAGRES, constatou que as gratificações e os adicionais mencionados foram abolidos e os servidores excluídos da folha de pagamento, concluindo pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 01.021/06.

A Corregedoria informou, ainda, o ajuizamento da Ação de Execução nº 200.2007.753.231-1 referente à multa aplicada através do Acórdão AC1 TC nº 01.021/06 pela Procuradoria Geral do Estado (fl. 282).

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1 TC 01.021/06;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator